



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 005/2024/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 025/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/03886**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “aquisição de Gás de cozinha, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente por meio de Adesão participante a Ata de Registro de Preços 025/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023/SEPLAG”, conforme o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda - ISFD nº SEMA/017/2024, págs. 03-06, Pedido de utilização, pág. 13 e Ordem de Utilização de Ata nº 0005/2024, págs. 14-15, no valor total de **RS 15.633,84** (quinze mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos serviços citados, de acordo com a referida, será:

- **GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e CNPJ: nº **03.401.442/0001-38**, com endereço na Rua A, nº 01, Bairro: Barra Pari, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-360.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- CI Nº 00780/2024/GSAAS/SEMA, Autorização abertura processo, pag. 2;
- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, assinado pelo Ordenador de Despesas e com autorização da autoridade competente, págs. 03-06;
- Estoque dos Itens da Ata, pág.7;
- Capa Processo SIAG, pág. 8;
- Despacho de definição de modalidade e solicitação emissão de PED, pág. 9;
- Pedidos de Empenho nº 27101.0002.24.001172-0, 27101.0002.24.001173-9 e 27101.0002.24.001174-7, devidamente assinados pela autoridade competente, págs.10-12;
- Pedido de Utilização de Ata 001/2024, pág. 13;
- Ordem de Utilização de Ata 0005/2024, págs. 14-15;
- Contrato Social, págs. 16-24;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 25;
- Documento representante da empresa, pág. 26;
- Certificado de Registro Cadastral – Cerca, págs. 27-28;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 04/04/2023**, pág. 29;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 19/03/2023**, pág. 30;
- Certidão de Falência e Concordata, Recuperação Judicial (...), **válida até 29/03/2024** pág. 31;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, págs. 32-33;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 34-40;
- ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 002/CPPGE/2023, pág. 41;

4 - Da Justificativa Técnica





Em conformidade com o ISFD da Demanda nº SEMA/017/2024, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 3-4, a área demandante, destaca que:

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, justifica a grande necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de Recarga de gás de cozinha (GLP) -13kg e 45kg, uma vez que é imprescindível para suprir às necessidades de sua copa e cozinha, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Secretaria necessita garantir o preparo de café, lanches, entre outros, para servir os servidores e cidadãos que entram diariamente nas instalações de sua sede. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os servidores, colaboradores e visitantes estejam sendo melhor atendidos pela administração, a aquisição do Gás 13kg para as cozinhas da SEDE e Parques da Cidade e Coordenadoria Bens Produtos Retidos no Distrito Industrial e de 45kg para atendimento a Gerência de Laboratório, a aquisição é de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nas nossas Unidades, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 025/2023/SEPLAG foi processada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e suas alterações.

5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços foi devidamente regulamento no âmbito Federal pelo Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito Estadual pelo Decreto nº 1.525/2022, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 6º, inc. XLV, define “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A supramencionada Ata é oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2023/SEPLAG, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **22 de dezembro de 2023**, que pode ser verificado ao acessar o link, constante na pág. 3, portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022, de 23 de novembro de 2022.

Cumprido ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, segundo a determinação do artigo 209, o qual determina:

Art. 209. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma





de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Tendo em vista que a SEMA/MT é **órgão participante** da supracitada Ata, procedeu com o pedido de utilização, conforme pág. 13, para o que foi gerada a Ordem de Utilização de Ata nº 0005/2024, págs. 14-15.

6 - Da Pesquisa de Preços

O art. 61 do Decreto Estadual 14.133/2021, faz a seguinte citação:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

A Ata de Registro de Preços nº 025/2023/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **15 de dezembro de 2023**, podendo ser verificado, conforme link mencionado na pág. 03.

Considerando que a Ata está em vigência e que os órgãos ou entidades participantes desta ata ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante a validade da ata, deste modo, a pesquisa está de acordo com o art. 61, da Lei 14.133/2021.

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/03886**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 025/2023/SEPLAG.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

